

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

VERSÃO PARA DIVULGAÇÃO PÚBLICA

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DO ITAÚ UNIBANCO HOLDING (GLOBAL)

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

1.1. A Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“POLÍTICA”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à companhia, conforme definidos no subitem 2.1, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

Comitê de Divulgação e Negociação

1.2. É de competência do Comitê de Divulgação e Negociação, composto nos termos previstos na Política de Negociação de Valores Mobiliários da companhia, no que tange à POLÍTICA:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
- c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da companhia;
- e) analisar o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas, teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a companhia;
- f) auxiliar o Diretor de Relações com Investidores a apurar e decidir casos de violação, levando infrações ao conhecimento do Comitê de Integridade e Ética e do Conselho de Administração, conforme aplicável;
- g) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; e
- h) propor solução para o Diretor de Relações com Investidores para casos omissos e excepcionais.

2. ATO OU FATO RELEVANTE

Conceito

2.1. Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (“Informação Relevante”):

2.1.1. na cotação dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados;

2.1.2. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou

2.1.3. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela companhia ou a eles referenciados.

Exemplos

2.2. São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:

2.2.1. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

- 2.2.2. mudança no controle da companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- 2.2.3. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da companhia;
- 2.2.4. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- 2.2.5. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- 2.2.6. decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta;
- 2.2.7. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a companhia ou empresas ligadas;
- 2.2.8. mudança na composição do patrimônio da companhia;
- 2.2.9. aquisição ou alienação de investimento relevante;
- 2.2.10. transformação ou dissolução da companhia;
- 2.2.11. mudança de critérios contábeis adotados pela companhia;
- 2.2.12. renegociação de dívidas;
- 2.2.13. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- 2.2.14. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela companhia;
- 2.2.15. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- 2.2.16. aquisição de ações da companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- 2.2.17. lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- 2.2.18. celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- 2.2.19. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- 2.2.20. início, retomada ou paralisação da comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- 2.2.21. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da companhia;
- 2.2.22. modificação de projeções divulgadas pela companhia; e
- 2.2.23. pedido ou decretação de intervenção extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

Casos concretos

2.3. Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e, caso necessário, do Comitê de Divulgação e Negociação da companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

Comunicado ao mercado

2.4. Caso a companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 2.1, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:

2.4.1. esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;

2.4.2. divulgação de aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/21;

2.4.3. apresentações públicas a analistas e agentes de mercado;

2.4.4. teleconferência sobre os resultados trimestrais da companhia; e

2.4.5. informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

Formulário Individual de Negociação de Valores Mobiliários pela própria companhia, suas controladas e coligadas

2.5. Divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da companhia através do Formulário Individual de Negociação de Valores Mobiliários pela própria companhia, suas controladas e coligadas (Art. 11, §5º, I – Resolução CVM nº 44/2021).

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DO ATO OU FATO RELEVANTE

Deveres e responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

3.1. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

3.1.1. divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 4.3, “a”) qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da companhia;

3.1.2. zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;

3.1.3. divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação;

3.1.4. prestar aos órgãos competentes, quando por estes exigido, esclarecimentos adicionais à divulgação de ato ou fato relevante; e

3.1.5. inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

Pessoas vinculadas

3.2. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:

a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da companhia;

b) os membros de órgãos estatutários de empresas (i) que controlem, direta ou indiretamente, a companhia; e (ii) nas quais a companhia seja a única controladora, direta ou indireta;

c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de Informação Relevante;

d) o cônjuge ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b”, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento dessas pessoas;

e) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” acima que se afastarem da companhia ou das empresas na qual a companhia seja a única controladora, durante o prazo de (3) três meses contados da data do afastamento; e

f) os ex-administradores da companhia ou de empresas controladas, direta ou indiretamente, que tenham sido expatriados, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(a) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento da empresa para a qual foram expatriados.

3.2.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

a) as sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;

b) os fundos de investimento nos quais as Pessoas Vinculadas influenciem as decisões de negociação;

- c) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas; e
- d) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

Deveres e responsabilidades das Pessoas Vinculadas

3.3. Compete às pessoas referidas nas letras “(a)” e “(b)” do subitem 3.2, e somente a elas:

3.3.1. comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e

3.3.2. comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê de Divulgação e Negociação, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

Dever de Sigilo (subitem 6.2)

3.4. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante, até a sua divulgação ao mercado, nos termos do subitem 6.2., bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.4.1. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Projeção de resultados

3.5. A companhia divulgará as projeções, de periodicidade anual, de alguns direcionadores de valor no Formulário de Referência, nas Teleconferências de resultados e na Análise Gerencial da Operação. Os intervalos divulgados das projeções serão definidos de acordo com as expectativas da administração.

3.5.1. Quaisquer alterações nas projeções serão divulgadas por meio de fato relevante e atualizadas no Formulário de Referência da companhia.

3.5.2. A companhia divulgará as projeções no website de Relações com Investidores (www.itaú.com.br/relacoes-com-investidores), na CVM e na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.5.3. A Área de Finanças poderá verificar o teor dos relatórios dos analistas, de modo a evitar a veiculação de dados ou informações já de domínio público, incorretas ou imprecisas.

4. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E COMUNICADO AO MERCADO

A) Procedimento de elaboração

Participantes

4.1. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com o Jurídico Societário, e com as diretorias envolvidas em operações que originaram a referida divulgação. O documento será devidamente revisado pelo Diretor da área envolvida e por um Diretor Jurídico e aprovado pelo Diretor de Relações com Investidores. Todo ato ou fato relevante deverá ser enviado para apreciação do Comitê de Divulgação e Negociação.

Padrão do documento de divulgação

4.2. O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

B) Procedimento de divulgação

Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

4.3. Será divulgado pela área de Relações com Investidores, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

a) à CVM, à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, à SEC (U.S. Securities and Exchange Commission), à NYSE (New York Stock Exchange), e, se for o caso, às demais bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado; e

b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 4.9.

4.3.1. Após essa divulgação, a pessoa encarregada pelo Diretor de Relações com Investidores poderá divulgar ao mercado o ato ou fato relevante por correio eletrônico e disponibilização no website de Relações com Investidores, ocasião em que a Assessoria de Imprensa também poderá divulgá-lo. A Assessoria de Imprensa é o órgão encarregado de manter contato com a mídia em geral e de atender aos jornalistas.

Divulgação simultânea

4.4. O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação (subitem 3.1.3).

Momento da divulgação

4.5. A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

4.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Suspensão da negociação

4.6. Caso seja imperativo que a divulgação do ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades de mercado de balcão organizado, nacionais ou estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante.

Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

4.7. Os atos e fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Divulgação imediata

4.7.1. O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 4.7 se a Informação Relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia ou a eles referenciados ou se a CVM ou a SEC decidirem pela divulgação.

4.7.1.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores.

Rumores

4.8. A companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se influenciarem de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

Meio e forma de divulgação

4.9 A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá por intermédio da publicação no website <https://mzgroup.com.br/fatos-relevantes/> (portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibiliza, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade).

4.9.1 O ato ou fato relevante também será disponibilizado no website de Relações com Investidores (www.itaub.com.br/relacoes-com-investidores) e poderá ser divulgado pelos seguintes meios:

- a) correio eletrônico (e-mail);
- b) teleconferência;
- c) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;

- d) comunicados à imprensa (press releases);
- e) mídias sociais; e
- f) mecanismos de distribuição de notícias (“wires”).

Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante

4.10 Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

Informações relativas a resultados

5.1. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

Informações preliminares ou divulgação antecipada

5.2. Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 5.1, o Comitê de Divulgação e Negociação poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da companhia; ou

b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da companhia.

5.2.1. Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

6. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

Objetivo

6.1. Os mecanismos de controle de sigilo das Informações Relevantes objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

Dever de sigilo

6.2. As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das Informações Relevantes até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las.

6.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as Informações Relevantes são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc.), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As Informações Relevantes deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.

6.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento de Informações Relevantes não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.

6.2.3. Anexado ao processo que originou o fato relevante, deve ser feito o arquivamento da relação das Pessoas Vinculadas que tiveram conhecimento das informações antes de sua divulgação.

6.2.4. A Pessoa Vinculada que se desligar da companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações Relevantes, continuará sujeita ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes (subitem 4.3, “a”) e ao mercado.

6.3. A companhia estabelece uma Política Interna de Segurança da Informação, nas quais as informações são classificadas de acordo com a confidencialidade e as proteções necessárias, nos seguintes níveis: Restrita (por exemplo, fato relevante), Confidencial, Interna e Pública. Para isso, devem ser consideradas as necessidades relacionadas ao

negócio, o compartilhamento ou restrição de acesso e os impactos no caso de utilização indevida das informações.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir à POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio (Anexo 1) no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, ou da ciência do ato ou fato relevante, em que declararão que conhecem os termos da POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.

7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas no item 3.2, "c", deverão aderir à POLÍTICA e serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor. Anualmente, a área de Compliance validará as pessoas indicadas por meio dos comitês de conduta.

7.1.2. O registro das Pessoas Vinculadas ficará a cargo da área de Compliance.

8. CONTROLADAS

Políticas de Divulgação de ato ou fato relevante das empresas abertas controladas pela companhia

8.1. As empresas abertas que sejam unicamente controladas pela companhia e que não tenham política de divulgação de ato ou fato relevante próprias deverão aderir a esta POLÍTICA, que será considerada a política de divulgação de ato ou fato relevante de referidas companhias nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021. Os atos e fatos relevantes de tais controladas deverão ser divulgados nos termos desta POLÍTICA.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

9.1. O descumprimento da POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da companhia e as previstas neste item, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.1.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação, apurar os casos de violação da POLÍTICA, observando o seguinte:

a) às pessoas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 3.2 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Diretor de Relações com Investidores, auxiliado pelo Comitê de Divulgação e Negociação; e

b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 3.2 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

Comunicação de violação

9.2. Qualquer pessoa que aderir à POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá, incontinenti, comunicar o fato ao Comitê de Divulgação e Negociação.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 30.04.2026.